

Altera dispositivos do Provimento 1/2020, que dispõe sobre a instituição de Plantões Regionais Criminais nas Comarcas do interior do Estado do Maranhão, para realização de Audiências de Custódia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inc. XLIII, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional atende a direito fundamental e constitui serviço público essencial;

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes, nos termos do art. 93, XII, da CF;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher a lacuna existente sobre a competência para analisar os processos do Plantão da Auditoria Militar, nas comarcas do interior do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento do art. 310 do CPP, também nos crimes de competência da Auditoria Militar;

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do artigo 4º do provimento 1/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Os Juízes Plantonistas Criminais Regionais atuarão, exclusivamente, na apreciação das matérias de plantão criminais dispostas na Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009 e na análise das questões pertinentes ao plantão da Auditoria da Justiça Militar, especialmente:”

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/12/2020 17:52 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

1/2021	08/01/2021 às 15:21	11/01/2021
--------	---------------------	------------